

Nota Informativa

Nos termos do disposto no nº 10 do artº 16º, da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, na redação dada pela Lei nº 68/2017, de 9 de agosto, que estabelece o pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social “O pagamento de propinas pelos beneficiários de bolsas de ação social apenas pode ter lugar após o início do efetivo pagamento das bolsas”.

Neste sentido, solicita-se que não seja aplicado o disposto no nº 1 do artº 15.º, do Despacho n.º 2942/2012, de 28 de fevereiro, que aprovou o Regulamento do Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Santarém, publicado no Diário da República 2.ª série, nº 42, de 28 de fevereiro de 2012.

Santarém, 10 de agosto de 2017

A Vice-Presidente do IPSantarém



Maria Teresa Pereira Serrano